



Bruxelas, 10.7.2013
COM(2013) 509 final

2013/0238 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

sobre o Ano Europeu do Desenvolvimento (2015)

{SWD(2013) 265 final}

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A cooperação para o desenvolvimento tem evoluído nas últimas décadas num contexto caracterizados por desafios mundiais e uma interdependência crescentes a nível global, por uma maior diferenciação entre os países em desenvolvimento e pela emergência de novos intervenientes no desenvolvimento.

O ano de 2015 será um ano crucial para o desenvolvimento; é o último ano para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) coletivamente acordados e o ano em que terão de ser tomadas decisões muito importantes relativamente ao quadro que sucederá aos ODM.

Quatro anos após a adoção da Comunicação sobre a *Agenda para a Mudança*¹, o ano de 2015 será também uma boa ocasião para comunicar os resultados concretos da reforma da política de desenvolvimento que essa Comunicação anunciava.

A UE constitui o principal doador mundial de ajuda pública ao desenvolvimento (APD), sendo responsável por mais de metade da ajuda concedida a nível mundial. O seu forte empenhamento em apoiar os países parceiros remonta a 1957, quando o Tratado de Roma definiu pela primeira vez uma política europeia de desenvolvimento.

O Tratado de Lisboa integrou definitivamente as políticas de desenvolvimento, com o seu objetivo geral de erradicação da pobreza, na ação externa da UE, apoiando assim o interesse da UE num mundo estável e próspero. A cooperação para o desenvolvimento faz também parte da Estratégia Europa 2020.

Por último, iniciativas importantes da UE como a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento e a Eficácia da Ajuda têm contribuído consideravelmente para melhorar a programação e a execução da cooperação para o desenvolvimento da UE.

2. UM ANO EUROPEU EM PROL DO DESENVOLVIMENTO

• Desafios

Apesar deste forte empenhamento em apoiar os países parceiros, os cidadãos da UE não dispõem muitas vezes de informações suficientes sobre a cooperação para o desenvolvimento, sobre a sua necessidade, nem sobre o valor acrescentado das políticas de desenvolvimento ao nível da UE. O inquérito do Eurobarómetro de outubro de 2013 revelou diversos domínios que lhes são desconhecidos, tendo 53 % dos inquiridos respondido que não sabem para onde é encaminhada a ajuda da UE (44 % dos inquiridos não sabem o destino da ajuda bilateral do seu próprio país)².

O inquérito mostrou igualmente que o empenhamento pessoal está a diminuir ligeiramente e que as perceções sobre a cooperação para o desenvolvimento e a importância que lhe é dada variam nos países da UE.

¹ Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: «Uma Agenda para a Mudança», Comunicação da Comissão - COM (2011) 637 final e Conclusões do Conselho de 14 de maio de 2012.

² «Solidariedade para com o mundo inteiro - Os cidadãos europeus e o desenvolvimento», Eurobarómetro especial, outubro de 2012.

Num mundo em rápida evolução, as pessoas precisam de ser informadas sobre a forma como a Europa, atenta ao que se passa fora das suas fronteiras, pode contribuir para garantir sustentabilidade a nível mundial. É importante aumentar a sensibilização dos europeus para a nossa interdependência global. Regra geral, os cidadãos da UE querem perceber de que forma podem contribuir para mudar a situação; estar informados constitui o primeiro passo para tomar medidas.

Nos últimos anos, assistiu-se a uma mudança de paradigma no que se refere às políticas de desenvolvimento. A tradicional relação doador-beneficiário evoluiu, sendo dada cada vez mais importância a uma abordagem das questões mundiais de interesse mútuo com base na paridade entre países parceiros.

No entanto, os grandes objetivos da política de desenvolvimento da UE requerem um empenhamento público. Tendo em conta, por exemplo, as características da crise mundial, uma opinião pública forte pode ajudar a alcançar o objetivo de atribuir 0,7 % do PNB ao financiamento da política de desenvolvimento³.

Por outro lado, a importância dada à questão da cooperação para o desenvolvimento varia conforme os Estados-Membros. O AED 2015 constitui uma oportunidade para melhorar o nível de informação em todos os Estados-Membros, através de uma abordagem que visará os diferentes grupos-alvo a nível nacional. Tendo em conta este facto, a participação dos Estados-Membros e das representações da UE será especialmente importante.

O facto de a UE ser um protagonista global e um vetor de mudança é importante para garantir a prossecução do apoio à sua política de desenvolvimento. A UE deve ser vista no seu papel de coordenação e cooperação com os Estados-Membros e com outros doadores. Os cidadãos não estão conscientes da eficácia e dos efeitos positivos da ajuda e esse facto deve ser apresentado em termos menos técnicos.

• Oportunidades

A organização do Ano Europeu do Desenvolvimento especificamente em 2015 requer um considerável esforço adicional, mas representa igualmente uma oportunidade de tirar partido da atual dinâmica à escala europeia, tanto dos decisores políticos como dos cidadãos da UE em geral. O AED 2015 pode aumentar a sensibilização do público e dar destaque ao papel da UE em matéria de desenvolvimento a nível mundial. Pode também contribuir para que a população tenha um conhecimento mais aprofundado da forma como o desenvolvimento, o desenvolvimento sustentável, as alterações climáticas, a segurança alimentar, a biodiversidade e outras questões conexas estão inter-relacionadas e como estas questões afetam as pessoas mais pobres do planeta, contribuindo simultaneamente para promover o conceito de coerência das políticas. O Ano Europeu do Desenvolvimento pode ser relacionado com todas as iniciativas de comunicação que os Estados-Membros e outros intervenientes na cooperação para o desenvolvimento estão a planear para esse ano em particular.

Tal como o demonstram os resultados do Eurobarómetro, a necessidade evidente de melhorar a comunicação sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE é compensada por uma receptividade geral por parte dos cidadãos da UE em ajudar as populações pobres nos países parceiros. O apoio à prestação de ajuda aos países parceiros é bastante elevado (85 %). Mais de seis em cada dez europeus consideram

³ Este facto refere-se ao compromisso reiterado dos governos a nível mundial de atribuir 0,7 % do produto nacional bruto (PNB) dos países ricos à ajuda pública ao desenvolvimento.

que se deve aumentar a ajuda aos países parceiros. No entanto, as estratégias de comunicação sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE devem adaptar-se às circunstâncias de cada país.

A UE dispõe de uma vasta e ativa rede de organizações não-governamentais que desenvolvem a sua ação em matéria de cooperação para o desenvolvimento em estreita ligação com as instituições da UE. As ONG têm um papel fundamental a desempenhar no que respeita à informação e à mobilização dos cidadãos da UE.

O setor privado e as fundações internacionais desempenham um papel cada vez mais ativo na cooperação para o desenvolvimento e os líderes de opinião internacionais estão a revelar-se agentes importantes no domínio da ajuda ao desenvolvimento. Têm uma grande influência na criação de sinergias, nomeadamente em termos de comunicação sobre cooperação para o desenvolvimento destinada a uma audiência mais alargada.

A densa rede de Delegações da União Europeia em todo o mundo possibilita a recolha de informações sobre os resultados da cooperação para o desenvolvimento da UE e a sua divulgação nos países parceiros.

O AED 2015 contribuirá para impulsionar os esforços de comunicação envidados no domínio da cooperação para o desenvolvimento da UE e reforçar a visibilidade e o enfoque, baseado nos resultados, dessa cooperação.

• **Objetivos e atividades propostas**

O objetivo do AED 2015 consiste em informar os cidadãos europeus acerca da cooperação para o desenvolvimento da UE, realçar o que a União Europeia já pode realizar enquanto principal doador de ajuda a nível mundial e o que poderá fazer mais com base numa combinação dos esforços dos Estados-Membros e das suas instituições.

O AED 2015 pretende estimular o interesse ativo dos cidadãos europeus pela cooperação para o desenvolvimento e sensibilizá-los para as suas responsabilidades e oportunidades no que se refere à formulação e à execução das políticas.

Contribuirá para sensibilizar a opinião pública para o papel da cooperação para o desenvolvimento da UE, que tem numerosas vantagens tanto para os destinatários como para os cidadãos da UE, num mundo em mutação e cada vez mais interdependente.

As principais mensagens que se pretende enviar durante este ano estão consagradas nas Comunicações *«Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança»* e *«Uma vida digna para todos: Erradicar a pobreza e dar ao mundo um futuro sustentável»*.⁴

Durante o AED 2015 optar-se-á por uma abordagem alargada, que inclua a cooperação para o desenvolvimento e a ajuda humanitária da UE, no âmbito da comunicação sobre a ajuda da UE. Sempre que possível, as medidas relativas ao AED 2015 serão elaboradas e executadas em colaboração com parceiros estratégicos.

⁴ Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: «Uma Agenda para a Mudança», Comunicação da Comissão - COM (2011) 637 final e Conclusões do Conselho de 14 de maio de 2012 - «Uma vida digna para todos: Erradicar a pobreza e dar ao mundo um futuro sustentável», Comunicação da Comissão (2013) 92 final. Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre uma agenda para a mudança: o futuro da política de desenvolvimento da UE (2012/2002/INI).

Por conseguinte, recorrer-se-á aos fóruns existentes para promover o AED 2015, sem deixar de incentivar as parcerias inovadoras.

Todas as atividades deverão ser o mais próximas possível dos cidadãos, dentro e fora da UE, e facilmente compreensíveis. Os grupos-alvo específicos, incluindo os jovens, devem ser abordados de forma a obter um maior impacto.

Sempre que possível, tirar-se-á partido de iniciativas de comunicação existentes, tais como as Jornadas Europeias do Desenvolvimento, a iniciativa Educação e Sensibilização para o Desenvolvimento (DEAR), prémios como o prémio Lorenzo Natali ou publicações sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE, como por exemplo o Relatório Anual da EuropAid.

Diversas atividades noutros domínios, nomeadamente as relações externas, comércio, alargamento, emprego e política social, educação e cultura, saúde, agricultura e investigação e desenvolvimento, contribuem já direta ou indiretamente para promover o desenvolvimento. A Comissão basear-se-á nessas atividades para maximizar o impacto do AED 2015.

À semelhança de Anos Europeus anteriores, as medidas adicionais incluirão campanhas de comunicação, conferências, eventos, iniciativas, estudos e inquéritos a nível europeu, nacional, regional e local, com o objetivo de transmitir mensagens fundamentais, divulgar informações sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE e convidar os cidadãos europeus a participarem e a contribuírem ativamente. A Comissão poderá identificar outras atividades que contribuam para os objetivos do AED 2015.

As ações no âmbito do AED 2015 devem ser adaptadas às necessidades e circunstâncias de cada Estado-Membro. Serão tidos em conta os ensinamentos retirados de Anos Europeus anteriores. Convidam-se os Estados-Membros a designar um coordenador nacional para o AED 2015. Os coordenadores nacionais consultarão uma vasta gama de interessados e, quando adequado, atuarão como agências nacionais ou pontos de contacto para as atividades pertinentes da UE.

As ações empreendidas no âmbito do AED 2015 em colaboração com os Estados-Membros terão em conta as estratégias de comunicação existentes em cada país. Os Estados-Membros serão assim convidados a comunicar sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE no mais vasto sentido possível.

3. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

Em maio de 2011, respondendo a uma proposta inicial da Confederação Europeia das ONG de Emergência e Desenvolvimento (CONCORD), o Comité Económico e Social Europeu propôs designar 2015 como o Ano Europeu do Desenvolvimento.

Em outubro de 2012, o Parlamento Europeu exortou a Comissão a consagrar 2015 como o Ano Europeu do Desenvolvimento, manifestando a sua esperança de que tal contribuísse para aumentar a visibilidade da cooperação para o desenvolvimento.

Os serviços da Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa foram consultados informalmente sobre a ideia do AED 2015.

O Parlamento Europeu e os Estados-Membros foram consultados informalmente sobre a organização do AED 2015.

O AED 2015 é um ponto na ordem de trabalhos das reuniões periódicas com os Diretores-Gerais dos Estados-Membros responsáveis pelo desenvolvimento, em junho de 2013.

Tiveram lugar discussões sobre a organização com a *task force* interinstitucional AED 2015 composta por representantes da CONCORD, do Comité Económico e Social Europeu, do Comité das Regiões, deputados do Parlamento Europeu e Estados-Membros.

Os planos para o AED 2015 foram partilhados com o fórum da iniciativa «Sensibilização em matéria de educação para o desenvolvimento» (DEAR), cujo objetivo consiste em reforçar as capacidades de sensibilização das ONG e em educar a opinião pública europeia para as questões da erradicação da pobreza e da inclusão social em todo o mundo. A iniciativa foi muito bem acolhida e o número crescente de pedidos de informações complementares e de apoio ativo indica que esta iniciativa é muito desejada.

Dada a dimensão do AED 2015 em termos de relações externas, tiveram igualmente lugar discussões informais com organizações internacionais.

4. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

• Base jurídica

O artigo 209.º do TFUE constitui a base jurídica para a definição e execução, pela UE, da sua política de desenvolvimento, tal como definida no artigo 208.º

O artigo 210.º do TFUE estabelece que «Para fomentar a complementaridade e a eficácia das suas ações, a União e os Estados-Membros coordenarão as respetivas políticas em matéria de cooperação para o desenvolvimento e concertar-se-ão sobre os seus programas de ajuda, inclusivamente nas organizações internacionais e no decorrer de conferências internacionais. Podem empreender ações conjuntas. Os Estados-Membros contribuirão, se necessário, para a execução dos programas de ajuda da União. A Comissão pode tomar todas as iniciativas necessárias para promover a coordenação.»

O principal objetivo da proposta de decisão sobre o AED 2015 consiste em sensibilizar a opinião pública para o valor acrescentado de uma dimensão europeia em matéria de cooperação, tendo em conta a interdependência crescente a nível global e a evolução da política de desenvolvimento da UE.

Por conseguinte, esse objetivo insere-se no âmbito de aplicação de ambos os artigos acima mencionados.

• Princípio da subsidiariedade

A principal responsabilidade pela sensibilização dos cidadãos para as questões do desenvolvimento incumbe aos Estados-Membros. A ação a nível da União vem complementar as ações nacionais neste contexto, tal como salientado na Declaração política «*Parceria para a comunicação sobre a Europa*», assinada em 22 de Outubro de 2008 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão⁵. Atendendo a que, devido à necessidade de parcerias multilaterais, intercâmbios transnacionais de informações e sensibilização e divulgação de boas práticas a nível de toda a União, os objetivos do Ano Europeu do Desenvolvimento não podem ser suficientemente

⁵ JO C 13 de 20.1.2009, p. 3.

realizados pelos Estados-Membros e que, devido à dimensão do Ano Europeu do Desenvolvimento, uma ação da União permitirá uma melhor realização desses objetivos, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

- **Princípio da proporcionalidade**

A ação a executar no Ano Europeu proposto não excede o necessário para alcançar os seus objetivos. A proposta respeita, assim, o princípio da proporcionalidade, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do TUE.

5. BUDGETARY IMPLICATION

A flexibilidade autorizada para a fixação de prioridades anuais ou plurianuais com base nas rubricas orçamentais e nos programas da Comissão oferece margem de manobra financeira suficiente para o funcionamento do AED 2015 no âmbito da atual planificação preliminar (ver Anexo).

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

sobre o Ano Europeu do Desenvolvimento (2015)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º e o artigo 210.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos Parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu⁶,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões⁷,

Deliberando segundo o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) A cooperação para o desenvolvimento consiste em promover o desenvolvimento humano e a realização do ser humano em todas as suas dimensões, incluindo a dimensão cultural.⁸
- (2) A União Europeia tem vindo a proporcionar ajuda à cooperação para o desenvolvimento desde 1957 e constitui o principal doador mundial de ajuda pública ao desenvolvimento.
- (3) O Tratado de Lisboa ancorou firmemente definitivamente a política de desenvolvimento na ação externa da UE, apoiando assim o interesse da União num mundo estável e próspero. A política de desenvolvimento contribui igualmente para fazer face a outros desafios globais e apoia a realização da Estratégia Europa 2020.
- (4) A UE tem desempenhado um papel de liderança na formulação e execução do conceito de coerência das políticas numa perspetiva de desenvolvimento, que tem por objetivo reforçar as sinergias entre as políticas não relacionadas com a ajuda e os objetivos de desenvolvimento.
- (5) A luta contra a pobreza continua a ser o objetivo primordial da política de desenvolvimento da União Europeia, tal como definida no artigo 21.º do Tratado da União Europeia e no artigo 208.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (6) No ano de 2000, a comunidade internacional decidiu tomar medidas concretas até 2015 para lutar contra a pobreza, mediante a adoção dos Objetivos de

⁶ JO C de , p. .

⁷ JO C de , p. .

⁸ Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre *Uma Agenda para a Mudança: o futuro da política de desenvolvimento da UE* (2012/2002(INI))

Desenvolvimento do Milénio, objetivos esses que foram aceites pela União e pelos seus Estados-Membros.

- (7) Nos últimos anos, o mundo conheceu grandes alterações, designadamente no equilíbrio económico e político mundial. Surgiram novos intervenientes, incluindo atores privados e não-governamentais, na cena mundial. Se é um facto que os países desenvolvidos e as economias emergentes contribuem para a maior parte do PIB mundial, estas últimas converteram-se nos principais motores do crescimento mundial e têm já um impacto significativo na economia internacional.
- (8) Num mundo em rápida mutação, a prossecução do apoio à cooperação para o desenvolvimento é fundamental. Cerca de 1 300 milhões de pessoas vivem ainda em condições de pobreza extrema e as necessidades em termos de desenvolvimento humano de muitas mais ainda não foram supridas. As desigualdades no interior dos próprios países aumentaram na maioria das regiões do mundo. O ambiente natural é submetido a uma pressão crescente, sendo os países em desenvolvimento os mais atingidos pelos efeitos das alterações climáticas. Estes desafios são universais e inter-relacionados e devem ser abordados por todos os países no âmbito de uma ação conjunta.
- (9) Tiveram início os debates sobre o quadro pós-2015, tendo a Comissão Europeia elaborado o seu ponto de vista na Comunicação «*Uma vida digna para todos: Erradicar a pobreza e dar ao mundo um futuro sustentável*»⁹. Esta proposta pretende ultrapassar as insuficiências do atual quadro de desenvolvimento e definir uma abordagem comum que permita reunir num quadro abrangente a nível internacional as questões relacionadas com a erradicação da pobreza e a sustentabilidade. Baseia-se na Comunicação de 2011 intitulada «*Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança*»¹⁰, que já resultou numa reorientação significativa das políticas de desenvolvimento da UE.
- (10) O Ano Europeu do Desenvolvimento em 2015 será uma oportunidade para aumentar a sensibilização do público em geral para a atual orientação da política de desenvolvimento europeia. É preciso informar a opinião pública sobre a forma como a Europa, atenta ao que se passa fora das suas fronteiras, pode contribuir para garantir sustentabilidade a nível mundial, o que inclui aumentar a sensibilização para a questão da interdependência global e sublinhar que o desenvolvimento é mais do que somente ajuda.
- (11) O ano de 2015 será um ano emblemático e crucial uma vez que é o último ano para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio coletivamente aprovados, proporcionando assim uma oportunidade única para fazer o balanço dos compromissos internacionais desde 2000. Será igualmente o ano em que deve ser tomada uma importante decisão a nível internacional sobre o quadro de desenvolvimento que irá substituir o quadro dos ODM nas próximas décadas.
- (12) Este mesmo ano poderia ser também a altura adequada para apresentar os resultados da política de desenvolvimento da UE no seguimento da aplicação dos princípios definidos na Comunicação «*Uma Agenda para a Mudança*» adotada em 2011.

⁹ *Uma vida digna para todos: Erradicar a pobreza e dar ao mundo um futuro sustentável*, Comunicação da Comissão (2013) 92 final.

¹⁰ *Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: Uma Agenda para a Mudança*, Comunicação da Comissão - COM (2011) 637 final e Conclusões do Conselho de 14 de maio de 2012.

- (13) Para que a ação da União em matéria de desenvolvimento seja coroada de sucesso é fundamental que tenha um vasto apoio político e da população. O Ano Europeu deve por isso atuar como um catalisador para sensibilizar, mobilizar e permitir o intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros, as autoridades locais e regionais, a sociedade civil, os parceiros sociais e as entidades e organizações internacionais implicadas nas questões do desenvolvimento. Deverá ajudar a centrar a atenção política e mobilizar todos os interessados a fim de avançar e promover novas ações e iniciativas a nível da União e dos Estados-Membros, em colaboração com os beneficiários da ajuda ao desenvolvimento e respetivos representantes.
- (14) O inquérito do Eurobarómetro¹¹ de outubro de 2013 revelou um forte apoio dos cidadãos da UE à concessão de ajuda às populações em países parceiros (85 %). Apesar da atual situação económica, mais de seis em cada dez europeus consideram que se deve aumentar a ajuda aos países parceiros. Simultaneamente o Eurobarómetro mostrou claramente que há falta de informação sobre a cooperação para o desenvolvimento da UE, o que significa que a comunicação deve ser melhorada.
- (15) Na sua Resolução de 23 de outubro de 2012¹², o Parlamento Europeu convidou a Comissão a consagrar 2015 como o Ano Europeu do Desenvolvimento, tendo manifestado a sua esperança que esse facto contribua para aumentar a visibilidade da cooperação para o desenvolvimento.
- (16) A coordenação eficaz entre todos os parceiros a nível da União, nacional, regional e local constitui uma condição prévia fundamental para assegurar o êxito do Ano Europeu. Os parceiros locais e regionais têm um papel especial a desempenhar na promoção da política de desenvolvimento da UE.
- (17) Os diferentes contextos e sensibilidades nacionais socioeconómicos e culturais requerem uma descentralização de parte das atividades do Ano Europeu do nível nacional, em conformidade com o disposto no artigo 58.º do Regulamento Financeiro¹³. Contudo, a definição de prioridades a nível nacional deve ser coordenada pela Comissão com vista a assegurar a coerência com os objetivos estratégicos do Ano Europeu.
- (18) A participação nas atividades a financiar no âmbito do Ano Europeu deve estar aberta aos Estados-Membros e aos países candidatos que beneficiam de uma estratégia de pré-adesão, em conformidade com os princípios gerais e as modalidades e condições gerais aplicáveis à participação desses países em programas da União, tal como definido no Acordo-Quadro e nas decisões do Conselho de Associação, respetivamente.
- (19) Importa garantir a coerência e a complementaridade com outras ações da União, em especial com o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento (ICD), incluindo o programa Educação e Sensibilização para o Desenvolvimento (DEAR), o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), o Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria (IEVP) e outros instrumentos de financiamento da ação externa da UE sempre que tal seja pertinente para a política de desenvolvimento.

¹¹ *Solidariedade para com o mundo inteiro - Os cidadãos europeus e o desenvolvimento*, Eurobarómetro especial n.º 392, outubro de 2012.

¹² Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de outubro de 2012, sobre uma agenda para a mudança: o futuro da política de desenvolvimento da UE (2012/2002(INI))

¹³ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002.

- (20) Os interesses financeiros da Comissão devem ser protegidos mediante medidas proporcionadas ao longo do ciclo da despesa, incluindo a prevenção, deteção e investigação de irregularidades, recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou usados incorretamente e, quando adequado, sanções administrativas e financeiras, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 966/2012¹⁴ do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.
- (21) A fim de otimizar a eficácia e a eficiência das atividades previstas para o Ano Europeu do Desenvolvimento é importante realizar um conjunto de atividades preparatórias em 2013 e 2014.
- (22) A Comissão já tomou diversas iniciativas para promover as políticas de desenvolvimento e informar os cidadãos sobre a sua cooperação para o desenvolvimento. As iniciativas existentes devem ser utilizadas, sempre que possível, para o Ano Europeu de 2015.
- (23) A principal responsabilidade pela sensibilização dos cidadãos para as questões do desenvolvimento incumbe aos Estados-Membros. A ação a nível da União vem complementar as ações nacionais neste contexto, tal como salientado na Declaração política *Parceria para a comunicação sobre a Europa*, assinada em 22 de Outubro de 2008 pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão¹⁵.
- (24) Dado que os objetivos do Ano Europeu do Desenvolvimento não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros devido à necessidade de parcerias multilaterais, de um intercâmbio transnacional de informações e de uma sensibilização e divulgação de boas práticas ao nível da União, e que, devido à dimensão do Ano Europeu, uma ação a nível da União permitirá uma melhor realização desses objetivos, a União pode adotar medidas, em conformidade com o princípio de subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para alcançar aqueles objetivos,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Objeto

O ano de 2015 é proclamado «Ano Europeu do Desenvolvimento» (a seguir designado «Ano Europeu»).

Artigo 2.º

Objetivos

O objetivo geral do Ano Europeu é o seguinte:

- informar os cidadãos europeus da cooperação para o desenvolvimento da UE, realçando o que a União Europeia já pode realizar enquanto principal doador de ajuda a nível mundial, bem como o que poderia fazer ainda mais com base numa combinação dos esforços dos Estados-Membros e das suas instituições,

¹⁴ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

¹⁵ JO C 13 de 20.1.2009, p. 3.

- estimular o interesse ativo dos cidadãos europeus pela cooperação para o desenvolvimento e sensibilizá-los para as suas responsabilidades e oportunidades no que se refere à formulação e à execução das políticas, e
- contribuir para sensibilizar a opinião pública para o papel da cooperação para o desenvolvimento da UE, que tem numerosas vantagens tanto para os destinatários como para os cidadãos da UE, num mundo em mutação e cada vez mais interdependente.

Artigo 3.º

Iniciativas

1. As medidas tomadas para alcançar os objetivos indicados no artigo 2.º podem incluir as seguintes iniciativas, organizadas a nível da União, bem como a nível nacional, regional ou local, tal como especificadas no Anexo da presente Decisão:
 - campanhas de comunicação para disseminar mensagens fundamentais destinadas ao público em geral e a audiências mais específicas, incluindo através dos meios de comunicação social,
 - organização de conferências, eventos e iniciativas com todas as partes interessadas para promover a participação ativa e incentivar o debate e sensibilizar os cidadãos a nível europeu;
 - iniciativas concretas nos Estados-Membros destinadas a promover os objetivos do Ano Europeu, em especial através do intercâmbio de informações e da partilha de experiência e de boas práticas entre as administrações nacionais, regionais e locais e outras organizações, e
 - realização de estudos e de inquéritos e divulgação dos respetivos resultados.
2. A Comissão pode identificar outras atividades suscetíveis de contribuir para os objetivos do Ano Europeu e permitir a utilização da designação «Ano Europeu» na promoção dessas atividades, na medida em que as mesmas contribuam para alcançar os objetivos previstos no artigo 2.º.

Artigo 4.º

Coordenação com os Estados-Membros

1. Cada Estado-Membro é convidado a nomear um coordenador nacional que será responsável pela organização da sua participação no Ano Europeu, devendo informar a Comissão dessa nomeação.
2. Os coordenadores nacionais devem, em estreita coordenação com a Comissão, consultar e cooperar com uma vasta gama de partes interessadas, incluindo a sociedade civil, os parlamentos nacionais, os parceiros sociais e, quando for o caso, as agências ou pontos de contacto nacionais para os programas pertinentes da UE.
3. Convidam-se os Estados-Membros a enviarem à Comissão, até ao dia 1 de junho de 2014, as suas propostas de programas de trabalho, apresentando pormenorizadamente as atividades nacionais planeadas para o Ano Europeu do Desenvolvimento, em conformidade com os objetivos indicados no artigo 2.º, bem como dados pormenorizados sobre as medidas indicadas no Anexo.

4. Antes da aprovação dos programas de trabalho, a Comissão verifica se as atividades cumprem os objetivos indicados na presente decisão, em conformidade com o Regulamento Financeiro e as respetivas normas de execução.

Artigo 5.º

Países participantes

A participação nas atividades do Ano Europeu a financiar estará aberta:

- aos Estados-Membros,
- aos países candidatos que beneficiam de uma estratégia de pré-adesão, em conformidade com os princípios gerais e as modalidades e condições gerais aplicáveis à participação destes países em programas da União, tal como definidos no Acordo-Quadro e nas decisões do Conselho de Associação, respetivamente.

Artigo 6.º

Coordenação a nível da União e execução

1. A Comissão executa a presente Decisão ao nível da União, em especial mediante a adoção das decisões de financiamento necessárias em conformidade com os Regulamentos que estabelecem os instrumentos de financiamento pertinentes para as ações em questão.
2. A Comissão coopera estreitamente com os Estados-Membros, o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões, bem como com as entidades e associações ativas no domínio do desenvolvimento.
3. A Comissão organizará reuniões com os coordenadores nacionais para coordenar a execução do Ano Europeu e trocar informações sobre a sua implementação a nível da UE e a nível nacional.
4. A Comissão reunirá as partes interessadas e os representantes das organizações e entidades europeias ativas no domínio do desenvolvimento para lhe prestarem assistência na execução do Ano Europeu a nível da União.
5. A Comissão atribuirá prioridade ao tema do Ano Europeu nas atividades de comunicação das suas Representações nos Estados-Membros e das Delegações da União Europeia nos países parceiros. As principais redes pertinentes ao nível da União que recebem apoio financeiro do orçamento geral da União Europeia para as suas despesas de funcionamento darão prioridade ao tema do Ano Europeu nos seus programas de trabalho.

Artigo 7.º

Coerência e complementaridade

Em conformidade com os Regulamentos que estabelecem os instrumentos de financiamento pertinentes para a ação em questão, a Comissão garantirá que as medidas previstas na presente Decisão são coerentes com outros programas e iniciativas da União, bem como nacionais ou regionais que contribuam para alcançar os objetivos do Ano Europeu, que complementam plenamente as iniciativas e recursos da União, nacionais ou regionais.

Artigo 8.º

Disposições específicas relativas a apoio financeiro e apoio não financeiro

1. As medidas à escala da União referidas na parte A do anexo implicam um contrato público ou a atribuição de subvenções financiados a partir do Orçamento Geral da União, em conformidade com o Título V e o Título IV do Regulamento Financeiro.
2. As medidas à escala da União referidas na parte B do anexo podem ser cofinanciadas a partir do Orçamento Geral da União.
3. A Comissão pode conceder cofinanciamento a cada organismo nacional de coordenação, em conformidade com o procedimento descrito na Parte C do anexo.
4. Se adequado e sem prejuízo dos seus objetivos e orçamento, os programas existentes que contribuem para a promoção do desenvolvimento podem apoiar a realização do Ano Europeu.
5. A Comissão pode conceder apoio não financeiro a iniciativas levadas a cabo por organizações públicas e privadas, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2.

Artigo 9.º

Proteção dos interesses financeiros da União

1. A Comissão tomará as medidas necessárias para assegurar que, no quadro da execução das ações financiadas ao abrigo da presente decisão, os interesses financeiros da União sejam protegidos mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, por verificações eficazes e, se forem detetadas irregularidades, pela recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, pela aplicação de sanções administrativas e financeiras efetivas, proporcionadas e dissuasivas.
2. A Comissão, ou os seus representantes, e o Tribunal de Contas dispõem de poderes para auditar, com base em documentos ou no local, os beneficiários de subvenções, contratantes e subcontratantes que tenham recebido fundos da União ao abrigo da presente decisão.
3. O Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar investigações, incluindo inspeções e verificações no local, em conformidade com as disposições e procedimentos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)¹⁶, e no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades¹⁷, a fim de apurar a existência de fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas que afetem os interesses financeiros da União, no âmbito de decisões ou convenções de subvenção concedidas ao abrigo do presente regulamento.

¹⁶ JO L 136 de 31.5.1999, p. 1.

¹⁷ JO L 292 de 15.11.1996, p. 2.

Artigo 10.º

Acompanhamento e avaliação

Até 31 de dezembro de 2016, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões um relatório sobre a execução, os resultados e a avaliação global das iniciativas previstas na presente decisão.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

Elementos das medidas referidas no artigo 3.º

A execução do Ano Europeu incidirá numa vasta campanha de informação e de comunicação a nível da União, complementada com medidas levadas a cabo pelos Estados-Membros. As ações realizadas tanto a nível nacional como da União podem igualmente incluir a sociedade civil, os parceiros sociais e outras partes interessadas, contribuindo assim para a criação de um sentimento de apropriação por parte dos principais intervenientes.

A União concederá apoio financeiro, incluindo a autorização escrita para utilizar, logo que estiver disponível, o logótipo e outros materiais associados ao Ano Europeu, a iniciativas desenvolvidas por organizações públicas ou privadas, desde que estas possam garantir à Comissão que as iniciativas em questão são ou serão desenvolvidas durante 2015 e que podem contribuir significativamente para a realização dos objetivos do Ano Europeu.

A. INICIATIVAS DIRECTAS DA UNIÃO

O financiamento assumirá, em geral, a forma da aquisição direta de bens e serviços ao abrigo dos contratos-quadro existentes. Poderá igualmente assumir a forma de subvenções. As iniciativas podem abranger:

- Campanhas de informação e de promoção, incluindo:
 - produção e divulgação de material audiovisual e de material impresso que reflitam as mensagens especificadas no artigo 2.º;
 - realização de eventos e fóruns de elevada visibilidade para o intercâmbio de experiências e boas práticas;
 - medidas para divulgar os resultados e realçar a visibilidade dos programas, projetos e iniciativas da União Europeia que contribuem para os objetivos do Ano Europeu;
 - criação no sítio Europa (http://europa.eu/index_en.htm) de um sítio Web de informação dedicado às ações realizadas no âmbito do Ano Europeu.
- Outras iniciativas:
 - prestação de serviços linguísticos (tradução, interpretação, informação multilingue);
 - inquéritos de acompanhamento e auditorias a nível da União para avaliação e informação sobre a preparação, a eficácia e o impacto do Ano Europeu.

B. COFINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DA UNIÃO

As manifestações de elevada visibilidade organizadas à escala europeia, eventualmente em colaboração com os Estados-Membros que assumirão a Presidência do Conselho em 2015, que tenham como objetivo sensibilizar os cidadãos para os objetivos do Ano Europeu, podem beneficiar de uma subvenção comunitária até 80 % do custo total das atividades.

C. COFINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Cada organismo nacional de coordenação pode apresentar um programa de trabalho a cofinanciar pela União para promover o Ano Europeu. O programa de trabalho deve descrever as ações específicas dos organismos nacionais de coordenação a serem financiadas. O pedido deve ser acompanhado de um orçamento pormenorizado que indique os custos totais das iniciativas/programas de trabalho propostos, bem como o montante e as fontes do possível

cofinanciamento. O cofinanciamento final da UE pode cobrir até 80 % dos custos finais das atividades. A Comissão fixa os montantes indicativos a disponibilizar para cofinanciamento a cada organismo nacional de coordenação e o prazo para apresentação dos pedidos de financiamento. Os critérios adotados deverão ter em conta a população, o custo de vida e um montante fixo por Estado-Membro para garantir um nível mínimo de atividades.

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangidos(s) segundo a estrutura ABB/ABM
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)

2. MEDIDAS DE GESTÃO

- 2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
 - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
 - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
 - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
 - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
 - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

1. CONTEXTO DA PROPOSTA /INICIATIVA

1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Ano Europeu do Desenvolvimento 2015

1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB¹⁸

1.3. Natureza da proposta/iniciativa

A proposta/iniciativa diz respeito a uma **nova ação**

A proposta/iniciativa refere-se a uma **nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**¹⁹

(A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**)

A proposta/iniciativa refere-se a uma **ação reorientada para uma nova ação**

1.4. Objetivo(s)

1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(ais) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

Não há um objetivo estratégico plurianual considerando a especificidade da iniciativa, um Ano Europeu

1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º

1. Informar os cidadãos da UE da cooperação para o desenvolvimento da UE e realçar os resultados que a União Europeia pode alcançar enquanto principal doador de ajuda a nível mundial, bem como o que pode conseguir apoiando-se na combinação dos esforços dos Estados-Membros e das suas instituições.

2. Estimular o interesse ativo dos cidadãos europeus pela cooperação para o desenvolvimento, sensibilizá-los para as suas responsabilidades e oportunidades no que se refere à formulação e à execução das políticas.

3. Num mundo em mutação e cada vez mais interdependente, aumentar a sensibilização para o papel da cooperação para o desenvolvimento da UE, na medida em que tem muitas vantagens tanto para os destinatários como para os cidadãos da UE.

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Título 21 08 — Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Desenvolvimento e relações com os países ACP»; e ainda

Título 19 11 - Estratégia política e coordenação do domínio de intervenção «Relações Externas»

¹⁸ ABM: Activity Based Management (gestão por atividades) – ABB: Activity-Based Budgeting (orçamento por atividades).

¹⁹ Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.4.3. *Resultados e impacto esperados*

Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa deverá ter nos beneficiários/na população visada

1. A campanha de informação e de comunicação aumenta a visibilidade da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia e do impacto das políticas de desenvolvimento da UE na vida quotidiana dos cidadãos.
2. Os cidadãos reagem positivamente e desempenham um papel ativo na organização do AED2015.

1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa

1. Nível de sensibilização e de conhecimentos gerais dos cidadãos da UE das políticas e instrumentos em matéria de desenvolvimento posteriores aos ODM (mediante inquéritos Eurobarómetro e TR-AID).
2. Número de resultados no âmbito da campanha baseada nos meios de comunicação, conferências/eventos organizados e atividades organizadas com as organizações da sociedade civil e os intervenientes não estatais.
3. Nível de participação dos cidadãos da UE alcançado mediante a participação em atividades no âmbito do AED2015.

1.5. Justificação da proposta/iniciativa

1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

A curto prazo: informar os cidadãos da UE da cooperação para o desenvolvimento da UE e realçar os resultados que a UE já pode alcançar enquanto principal doador de ajuda pública a nível mundial.

A longo prazo: num mundo em mutação e cada vez mais interdependente, aumentar a sensibilização para o papel da cooperação para o desenvolvimento da UE, na medida em que tem muitas vantagens tanto para os destinatários como para os cidadãos da UE.

1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

Em conformidade com as exigências a curto e a longo prazo, dar uma oportunidade aos Estados-Membros e às partes interessadas a todos os níveis de executar e formular a política e os instrumentos externos de cooperação para o desenvolvimento da UE.

1.5.3. *Lições tiradas de experiências anteriores semelhantes*

Os Anos Europeus anteriores demonstraram o seu valor enquanto instrumentos de sensibilização efetivos que tiveram impacto tanto no público geral como nos difusores de opinião e criaram sinergias entre os diversos domínios de intervenção a nível da UE e dos Estados-Membros.

1.5.4. *Coerência e eventual sinergia com outros instrumentos relevantes*

A CE, bem como outras instituições da UE, têm de uma vasta gama de instrumentos à sua disposição no âmbito da informação sobre a promoção da cooperação para o desenvolvimento da UE, como é o caso do programa DEAR gerido pela Comissão.

1.6. Duração da ação e do seu impacto financeiro

- Proposta/iniciativa de **duração limitada**
 - Proposta/iniciativa válida entre 1.1.2015 e 31.12.2015
 - Impacto financeiro no período compreendido entre 2013 e 2015
- Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**
 - Aplicação com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
 - seguido de um período de aplicação a um ritmo de cruzeiro

1.7. Modalidade(s) de gestão prevista(s)²⁰

Para o orçamento de 2013

- Gestão centralizada direta** por parte da Comissão
- Gestão centralizada indireta** por delegação de funções de execução a:
 - agências de execução
 - organismos criados pelas Comunidades²¹
 - organismos públicos nacionais/organismos com missão de serviço público
 - pessoas encarregadas da execução de ações específicas por força do Título V do Tratado da União Europeia, identificadas no ato de base pertinente na aceção do artigo 49.º do Regulamento Financeiro
- Gestão partilhada** com os Estados-Membros
- Gestão descentralizada** com países terceiros
- Gestão conjunta** com organizações internacionais (**a especificar**)

Do orçamento de 2014

- Gestão direta** pela Comissão
 - Através dos seus departamentos, incluindo o pessoal nas delegações da União;
 - pelas agências de execução;
- Gestão partilhada** com os Estados-Membros
- Gestão indireta** por delegação de funções de execução:
 - a países terceiros ou a organismos por eles designados,
 - a organizações internacionais e respetivas agências,
 - ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento,
 - a entidades referidas nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro,
 - a organismos de direito público,
 - a organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, na medida em que prestem garantias financeiras adequadas,

²⁰ As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html

²¹ Referidos no artigo 185.º do Regulamento Financeiro.

- a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro incumbidos de executar uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas,
- a pessoas às quais tenha sido confiada a execução de ações específicas no domínio da PESC de acordo com o título V do TUE, e que estejam identificadas no ato de base relevante.
- *Se for indicada mais de uma modalidade de gestão, queira especificar na secção «Observações».*

Observações:

- A nível da União Europeia, os fundos serão geridos mediante gestão direta por parte da Comissão.
- A nível dos Estados-Membros, os fundos serão geridos mediante gestão indireta pelo organismo nacional de coordenação determinado pelos Estados-Membros da União Europeia.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Disposições em matéria de acompanhamento e prestação de informações

Especificar a periodicidade e as condições

- Avaliação *ex post*
- Programa de trabalho do Ano Europeu do Desenvolvimento
- Criação de um Comité de Direção

2.2. Sistema de gestão e de controlo

2.2.1. Risco(s) identificado(s)

- Diminuição da aceitação da cooperação para o desenvolvimento da UE
- Expectativas exageradas quanto ao impacto do AED 2015
- Falta de empenhamento das partes interessadas
- Inadequação das atividades dirigidas aos cidadãos
- Não alteração de comportamento
- Cooperação limitada ou até mesmo cobertura negativa por parte dos meios de comunicação social

2.2.2. Informação sobre o sistema de controlo interno

2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível do risco de erro esperado

- Diálogo com as organizações da sociedade civil, os Estados-Membros e as instituições da UE na preparação e execução do Ano Europeu
- Avaliação periódica do risco por parte do Comité de Direção

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas.

1. A Comissão tomará as medidas necessárias para assegurar que, no quadro da execução das ações financiadas ao abrigo da presente decisão, os interesses financeiros da União sejam protegidos mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, por verificações eficazes e, se forem detetadas irregularidades, pela recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, pela aplicação de sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.
2. A Comissão, ou os seus representantes, e o Tribunal de Contas dispõem de poderes para auditar, com base em documentos ou no local, os beneficiários de subvenções, contratantes e subcontratantes que tenham recebido fundos da União ao abrigo da presente decisão.
3. O Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar investigações, incluindo inspeções e verificações no local, em conformidade com as disposições e procedimentos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 1999, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)²², e no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de

²² JO L 136 de 31.5.1999, p. 1

novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades²³, a fim de apurar a existência de fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas que afetem os interesses financeiros da União, no âmbito de uma convenção de subvenção ou de uma decisão de subvenção concedidas ao abrigo da presente decisão.

²³ JO L 292 de 15.11.1996, p. 2.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s)

- Rubricas orçamentais existentes

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
			DD/DND ⁽²⁴⁾	dos países EFTA ²⁵	dos países candidato ²⁶	de países terceiros
IV Relações Externas	21 08 02 - Coordenação e sensibilização no domínio do desenvolvimento, e	Dif.	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
IV Relações Externas	19 11 03 - A União Europeia no mundo	Dif.	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
			DD/DND	dos países EFTA	dos países candidatos	de países terceiros
	Número [...] [Rubrica.....]]					
	[...][XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

²⁴ DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

²⁵ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

²⁶ Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto estimado nas despesas

A realização do Ano Europeu do desenvolvimento não requer qualquer financiamento adicional. A flexibilidade autorizada para a fixação de prioridades anuais com base nas rubricas orçamentais e nos programas da Direção-Geral do Desenvolvimento e Cooperação – EuropeAid, Unidade 04- Comunicação e Transparência, oferece margem de manobra financeira suficiente para afetar ao Ano Europeu uma dotação da ordem de 15 milhões de euros. O montante total para a realização do Ano Europeu inclui despesas para ações de preparação e de execução das ações para o Ano Europeu²⁷. Por conseguinte, os montantes indicados são meramente informativos.

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas

Em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Número	IV Rubrica - Relações Externas
--	--------	--------------------------------

DG: DEVCO			Ano 2013	Ano 2014	Ano N ²⁸	Ano N+1	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
• Dotações operacionais										
Número da rubrica orçamental 21 08 02	Autorizações	(1)	4,980	7,500						12,480
	Pagamentos	(2)	1,800	3,820	6,180	1,470				13,270
Número da rubrica orçamental 19 11 03	Autorizações	(1a)	1,490							1,490
	Pagamentos	(2a)	0,700							0,700
Dotações de natureza administrativa financiadas pelas verbas atribuídas a certos programas operacionais ²⁹										
Número da rubrica orçamental	19 01 04 02 11 ou 21 01 04 01 11 ou 21 01 04 04	(3)	0,150	0,150	0,150					0,450

²⁷ Em 2013, no orçamento geral para 2012, a Comissão pretende reatribuir 1 030 000 para ações preparatórias do Ano Europeu do Desenvolvimento 2015 e usar dotações orçamentais de 2012 da Direção-Geral do Desenvolvimento e Cooperação – EuropeAid, Unidade 04- Comunicação e Transparência.

²⁸ O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

²⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

TOTAL das dotações Para a DG DEVCO	Autorizações	=1+1a +3	6,620	7,650	0,150					14,420
	Pagamentos	=2+2a +3	2,650	3,970	6,330	1,470				14,420

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	6,470	7,500						13,970
	Pagamentos	(5)	2,500	3,820	6,180	1,470				13,970
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)	0,150	0,150	0,150					0,450
TOTAL das dotações Para a RUBRICA IV do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+ 6	6,620	7,650	0,150					14,420
	Pagamentos	=5+ 6	2,650	3,970	6,330	1,470				14,420

Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)								
	Pagamentos	(5)								
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)								
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 4 do quadro financeiro plurianual (Quantia de referência)	Autorizações	=4+ 6								
	Pagamentos	=5+ 6								

Rubrica do quadro financeiro plurianual	5	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de euros (3 casas decimais)

		Ano 2013 ³⁰	Ano 2014 ³¹	Ano N ³²	Ano N+1	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
DG: DEVCO									
• Recursos humanos		0,635	0,635	0,381					1,651
• Outras despesas administrativas									
TOTAL DG DEVCO	Dotações	0,635	0,635	0,381					1,651

TOTAL das dotações para a RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	0,635	0,635	0,381					
--	--	-------	-------	-------	--	--	--	--	--

Em milhões de euros (3 casas decimais)

		Ano 2013	Ano 2014	Ano N	Ano N+1	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			TOTAL
TOTAL das dotações no âmbito das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	7,255	8,285	0,531					16,071
	Pagamentos	3,285	4,605	6,711	1,470				16,071

³⁰ Os dados baseiam-se nos custos médios da DG RH – 127 000 EUR / ano por AD/AST

³¹ *Idem*

³² O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

Os custos de administração, incluindo recursos humanos, serão assegurados mediante reafetações internas na DG DEVCO.

3.2.2. Impacto estimado nas dotações operacionais

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de euros (3 casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações	↓	Tip o ³³	Custo médio	Ano 2013		Ano 2014		Ano N		Ano N+1		inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL			
				REALIZAÇÕES																	
				NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	NÃO	Custo	No total	Custo total
OBJECTIVO ESPECÍFICO N.º 1 ³⁴ Informar os cidadãos da UE da cooperação para o desenvolvimento da UE e realçar os resultados que a União Europeia pode alcançar enquanto principal doador de ajuda a nível mundial, bem como o que pode conseguir apoiando-se na combinação dos esforços dos Estados Membros e das suas instituições.																					
Campanha nos meios de comunicação: Reportagens vídeo, <i>clips</i> vídeo, sítios Internet, operações de relações públicas				3	0,470	3	0,450												6	0,920	
Subtotal objetivo específico n.º 1				3	0,470	3	0,450												6	0,920	

³³ As realizações dizem respeito aos produtos fornecidos e serviços prestados (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

³⁴ Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 . Estimular o interesse ativo dos cidadãos europeus pela cooperação para o desenvolvimento, sensibilizá-los para as suas responsabilidades e oportunidades no que se refere à formulação e à execução das políticas.																	
Conferências e eventos: conferência de abertura e de encerramento, palestras, reuniões de alto nível, eventos paralelos, etc.			2	2,500	3	0,850										5	3,350
Subtotal objetivo específico n.º 2			2.	2,500	3	0,850										5	3,350
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 3 . Sensibilizar a opinião pública para o papel da cooperação para o desenvolvimento da UE, que tem numerosas vantagens tanto para os destinatários como para os cidadãos da UE, num mundo em mutação e cada vez mais interdependente.																	
Seminários e outras contribuições: seminários, iniciativas de sensibilização sobre a identidade visual dos EM, material de promoção publicações e impressões, estudos, fundos para as ONG e os EM, etc.			6	3,500	2	6,200										8	9,700
Subtotal objetivo específico n.º 3			6	3,500	2	6,200										8	9,700
CUSTO TOTAL			11	6,470	8	7,500										19	13,970

3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

3.2.3.1. Síntese

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de euros (3 casas decimais)

	Ano 2013	Ano 2014	Ano N ³⁵	Ano N+1	Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)	TOTAL
--	--------------------	--------------------	------------------------	------------	--	--------------

RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos	0,635	0,635	0,381					1,651
Outras despesas administrativas								
Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

Com exclusão da RUBRICA 5³⁶ do quadro financeiro plurianual								
Recursos humanos								
Outras despesas de natureza administrativa								
Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual								

TOTAL	0,635	0,635	0,381					1,651
--------------	--------------	--------------	--------------	--	--	--	--	--------------

As necessidades em termos de recursos humanos para que a equipa de coordenação organize o AED2015 serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

³⁵ O ano N é o ano do início da aplicação da proposta/iniciativa.

³⁶ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

Estimativa expressa em unidades equivalentes a tempo completo

	Ano 2013	Ano 2014	Ano N	Ano N+ 1	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
• Lugares do quadro do pessoal (postos de funcionários e de agentes temporários)							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)	5	5	3				
XX 01 01 02 (nas delegações)							
XX 01 05 01 (investigação indireta)							
10 01 05 01 (investigação direta)							
• Pessoal externo (em equivalente a tempo completo: FTE)³⁷							
XX 01 02 01 (AC, INT, PND da dotação global)							
XX 01 02 02 (AC, LA, JPD, AL e PND nas delegações)							
XX 01 04 yy ³⁸	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, TT e PND relativamente à investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, TT e PND relativamente à investigação direta)							
Outra rubrica orçamental (especificar)							
TOTAL	5	5	3				

XX constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades em termos de recursos humanos para que a equipa de coordenação organize o AED2015 serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, complementados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

³⁷ AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado. TT= trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações;

³⁸ Dentro do limite para o pessoal externo previsto nas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»).

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	Planificação e execução das atividades de comunicação do AED 2015 tendo em vista a eficácia em termos de gastos financeiros e temporais, garantia de coordenação interinstitucional e coordenação com as partes interessadas (Estados-Membros e sociedade civil, etc.)
Pessoal externo	N/D

3.2.4.

3.2.5. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual³⁹

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

3.2.6. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (3 casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)			Total
Indicar o organismo de cofinanciamento:								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

³⁹ Ver pontos 19 e 24 do Acordo Interinstitucional (período 2007-2013).

3.3. Impacto estimado nas receitas

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
 - nos recursos próprios
 - nas receitas diversas

Em milhões de euros (3 casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis a título do exercício financeiro	Impacto da proposta/iniciativa ⁴⁰						
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)		
Artigo								

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas

⁴⁰

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.